

RESOLUÇÃO N.º 016/2020

A DIRETORIA EXECUTIVA DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

- **Considerando** a necessária observância aos preceitos e princípios constitucionais;
- **Considerando** o que consta na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, especialmente os acréscimos por ela trazidos nos artigos 37 e 201 da Constituição Federal;
- **Considerando** o teor dos Despachos nº 570/2020-GAB e nº 1313/2020-GAB, nos autos dos Processos SEI nº 202000028000537 e nº 201700003025612, respectivamente, ambos da PGE – Procuradoria-Geral do Estado;
- **Considerando** o que consta da Resolução nº 013/2020, da METROBUS;
- **Considerando** o Despacho nº 1472/2020-GAB, da PGE, de 8/9/2020, o Ofício Circular nº 84/2020-SEAD, de 15/9/2020 e a CI nº 386/2020, de 16/9/2020, da Assessoria Jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender, temporariamente, a obrigatoriedade de que trata o art. 2º da Resolução nº 013/2020, de modo que a rescisão unilateral do contrato de trabalho do empregado público, do gênero masculino ou feminino, de natureza compulsória, deverá ocorrer somente com o atingimento da idade de 75 (setenta e cinco) anos.

Art. 2º - As providências quanto às rescisões de contrato de trabalho já efetivadas, com base na Resolução nº 013/2020, observarão orientação da SEAD – Secretaria de Estado da Administração.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada parcialmente a Resolução nº 013/2020.

Art. 4º - Encaminhe-se cópia do presente instrumento à Secretaria-Geral para arquivamento e à Gerência de Recursos Humanos para conhecimento e cumprimento.

DADA E PASSADA NO GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, EM GOIÂNIA AOS 16 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.


PAULO CÉZAR REIS
DIRETOR PRESIDENTE


MIGUEL ELIAS HANNA
DIRETOR FINANCEIRO

DE : ASSESSORIA JURÍDICA
PARA : PRESIDÊNCIA
ASSUNTO : Nova Orientação PGE . Aposentadoria Compulsória
C.I nº : 386/2020

DATA: 16/09/2020

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, reportamo-nos à CI nº 224/2020, de 4/5/2020, desta Assessoria Jurídica, que sugeriu a **adoção integral das medidas orientadas no Despacho nº 570/2020-GAB** (Processo SEI 202000028000537), da PGE – Procuradoria-Geral do Estado, para expor e RECOMENDAR o que abaixo segue:

1 – Referido Despacho, em longo e metucioso arrazoado, externando posicionamentos jurisprudenciais, e tendo por motivação principal a edição da **Emenda Constitucional - EC nº 103**, de 12 de novembro de 2019, concluiu, quanto à matéria “aposentadoria compulsória” do empregado público, em suma, o seguinte:

Obrigatoriedade do gestor público, a **partir de 13/11/2019**, em imediatamente afastar do labor (romper unilateralmente) e requerer ao INSS a aposentadoria compulsória do empregado público, do gênero masculino ou feminino, que alcançar a idade de 70 (setenta) anos, com a cautela de se verificar previamente se cumpriu, além da idade, o tempo de contribuição, para sua regular inativação junto ao INSS (somente será devida a indenização prevista na legislação trabalhista se o empregado não cumpriu todos os condicionantes legais – idade e tempo de contribuição, principalmente)

2 – Em decorrência da mencionada CI, que em seu conteúdo acompanhou o entendimento esposado pela PGE, foi editada internamente a Resolução nº 005/2020, posteriormente alterada pela Resolução nº 013/2020, no qual restou decidido, especificamente no ponto ligado à aposentadoria compulsória, a obrigatoriedade na rescisão do contrato de trabalho do empregado que tenha alcançado a idade de 70 (setenta) anos, independentemente da data.

3 – Ocorre que na presente data (16/9/2020), a METROBUS recebeu, via SEI, o Ofício Circular nº 84/2020-SEAD, informando que a PGE entendeu por bem suspender, por ora, a orientação disposta no Despacho nº 570/2020. Assim, além de encaminhar

a nova orientação da PGE, solicita a adoção das providências necessárias, objetivando suspender os desligamentos já programados.

4 – A SEAD anexou o Despacho nº 1472/2020-GAB, da PGE, no qual, com substancial relatório e ampla fundamentação, fora exposto um quadro de incertezas e reviravoltas jurídicas, que tem gerado dificuldades operacionais para a Administração, pois, após mobilizar a estrutura administrativa e financeira, se vê obrigada a suspender desligamentos programados e reintegrar empregados dispensados, por força de decisões judiciais.

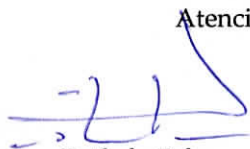
5 – Assim, restando patente a existência de divergência jurisprudencial e prejuízos à administração pública, decidiu a PGE, por mera cautela, em suspender temporariamente a orientação outrora dada, a qual se alia integralmente esta Assessoria, vez que igualmente a METROBUS tem experimentado situações de decisões judiciais, inclusive de 2º grau, em grau de alta insegurança jurídica e que comprometem os indispensáveis planejamentos administrativo e financeiro.

6 - Portanto, diante do novo posicionamento da PGE, indicado no **Despacho nº 1472/2020-GAB**, de 8/9/2020, integralmente acolhido por esta Assessoria Jurídica, conforme já posto, **RECOMENDAMOS a adoção das orientações ora trazidas**, via Resolução, visando a imediata suspensão, ainda que temporária, da determinação de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que tenham alcançado a idade de 70 (setenta) anos.

7 - Relativamente às rescisões já ocorridas, sugerimos aguardar posterior informação a ser repassada pela SEAD, que noticiou, no Ofício Circular nº 84/2020, que realizará nova consulta à PGE.

Sendo só o que temos a tratar no momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Estênio Primo
Assessor Jurídico - Chefe
OAB/GO 23.950



Waleska M. B. Mizael
Assessora Jurídica
OAB/GO 26.899